**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022**

**CONTRATO Nº 038/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICIPIO DE ELDORADO (MS)** E A EMPRESA **A. C. DOS SANTOS FILHO ME.**

**I – CONTRATANTES:** "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A. C. DOS SANTOS FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.137.727/0001-02, localizada na Av. Octaviano dos Santos, nº 2078, Vila Rosa, CEP 79960-000, Iguatemi/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Alci Cardoso dos Santos Filho**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 651245 SSP/MS e CPF nº 820.297.411-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Guarda, nº 556, Vila Nova, CEP 79960-000, Iguatemi/MS, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 052/2022***, na modalidade ***Pregão (Presencial) nº 022/2022***, tipo menor preço por item, homologada no dia ***07 de junho de 2022***, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para ministrar oficinas para a Secretaria de Assistência Social do município de Eldorado/MS, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** - **Proposta de Preços** bem como do **ANEXO XI - Termo de Referência** do Edital de Licitação,partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANT. | MARCA OFERTADA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 47612 | MINISTRAR OFICINA - ARTES CÊNICAS | H | 144,00 |  | **57,00** | **8.208,00** |
| 2 | 47613 | MINISTRAR OFICINA - ARTES MARCIAIS | H | 144,00 |  | **57,00** | **8.208,00** |
| 3 | 43349 | MINISTRAR OFICINA - ARTES RECICLÁVEIS, LATONAGEM E DECOUPAGE | H | 144,00 |  | **57,00** | **8.208,00** |
| 4 | 43346 | MINISTRAR OFICINA - AULAS DE BANDA DE PERCUSSÃO | H | 280,00 |  | **57,00** | **15.960,00** |
| 5 | 45504 | MINISTRAR OFICINA - HORTA ORGÂNICA | H | 320,00 |  | **57,00** | **18.240,00** |
| 6 | 47614 | MINISTRAR OFICINA – CULINARIA E REAPROVEITAMENTO DE ALIMENTOS | H | 256,00 |  | **57,00** | **14.592,00** |
| 7 | 47616 | MINISTRAR OFICINA – CURSO DE CROCHE E BORDADOS | H | 144,00 |  | **57,00** | **8.208,00** |
| 8 | 47615 | MINISTRAR OFICINA – MANICURE | H | 72,00 |  | **57,00** | **4.104,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços objeto desta licitação serão fornecidas de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo atender todas especificações constante neste Termo de Referência.

**2.2.** Os serviços para ministrar oficinas, objeto desta Licitação, deverão ser realizados em local que a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Eldorado/MS indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

**2.3.** As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS.

**2.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. DA CONTRATADA**

I - Efetuar a entrega dos serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e autorização de fornecimento ou documento equivalente;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

XI – Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

XII - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

XIII - Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos serviços;

XIV - Observar as prescrições emanadas do agente do Contratante designado para acompanhar à execução do objeto do presente Contrato;

**3.2. DA CONTRATANTE**

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente termo;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente ou servidor devidamente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, vinculada, mediante parecer exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.

**CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**6.1.** Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**7.1.** Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 052/2022.

**CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

**8.2.** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.08.244.0601-2.055.129000.3.3.90.39.00

07.01.08.244.0601-2.056.129000.3.3.90.39.00

07.01.08.244.0601-2.060.182000.3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Federal

**CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R$ 85.728,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais)**, conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 022/2022 ou deste contrato.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

**12.1.** A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de serviços em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.**

13.1 - Os serviços objeto desta licitação serão fornecidas de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo atender todas especificações constante neste Termo de Referência.

13.2 - Os serviços para ministrar oficinas, objeto desta Licitação, deverão ser realizados em local que a Secretaria Municipal de Assistência Social designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

13.3 - As requisições serão em formulário padrão da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS.

13.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da própria prestação de serviço.

13.5 - A execução do serviço será realizada pela contratada conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecido no Termo de Referência, sendo que algumas oficinas terão prazo especifico para começar e finalizar.

13.6 - O cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, ou seja, a secretaria gestora poderá fixar novo cronograma, ficando obrigado a contratante aceitar de imediato as alterações.

13.7 - A Secretaria Municipal de Assistência Social decidirá os dias semanais conforme a disponibilidade do fiscal de contrato.

13.8 - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a empresa contratada elaborará um cronograma para separação de quantidade pessoas que participarão por aula realizada pela empresa contratada, ou seja, serão criadas várias turmas e cada turma terá seu horário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**14.2** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**15.1.** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado/MS.

**15.2.** A Administração nomeia o(s) funcionário(s) através da Portaria nº 002/2022, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**15.3.** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**15.4.** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviço não prestado ou não entregue no prazo estipulado, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

**16.3.** A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

**18.2.** A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

**18.3.** Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**19.1.** É vedado à **CONTRATADA:**

**I -** Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**II -** Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços fornecidos;

**III -** Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Eldorado/MS, 09 de junho de2022.

**Aguinaldo dos Santos Alci Cardoso dos Santos Filho**

Prefeito Municipal CPF nº 820.297.411-91

Contratante Pela Contratada

Testemunhas:

**Daiane Ferreira Pedro Ariane Prado Silva**

CPF nº 031.367.961-44 CPF nº 008.850.711-40